



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2024

CONTRATO N.º: 0105/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: EDITORA LUME LTDA., TENDO POR OBJETIVO: FORNECIMENTO DE KITS DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos,, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: EDITORA LUME LTDA, com sede na Est da Tabatinga, Nº 336 – Letra A, Bairro: Tabatinga, CEP:53.605-810 – Igarassu-PE; inscrita no CNPJ sob o n.º 37.569.205/0001-00, representado neste ato por: Elita Maria Afonso Ferreira Spinelli, Portadora do CPF: 106.558.744-96 e RG nº 9.242.669 SDS-PE.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 007/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico– 007/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Fornecimento de acervo bibliográfico de livros paradidáticos para alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II do município de Pitimbu-PB, conforme abaixo descrito:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO			UNIDADE MEDIDA	QUANT.
01	?' Autor: Camilla Inojosa ISBN: 978-85-8165-258-0	Infantil	8 und.	KITS	22
	Água, qual será o seu destino? Autor: Elita Ferreira ISBN: 978-85-60931-63-7	Infantil	8 und.		
	Aldo chupa chupeta? Autor: Flávia C. Rocha Dutra ISBN: 978-85-8165-083-8	Infantil	8 und.		
	Aleluia no caos Autor: Paulo Gustavo ISBN: 978-85-60931-15-6	Juvenil	8 und.		
	Amando o Inimigo 2ª edição Autor: José Teles ISBN: 85-373-0119-1	Juvenil	8 und.		
	Andarilhos Autor: Maurício Melo Júnior ISBN: 978-85-373-0236-1	Juvenil	8 und.		
	Aniversário de Iaiá Autor: Elita Ferreira ISBN: 978-85-373-0777-9	Infantil	8 und.		



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Aniversário do Rei (O) Autor: Rosângela Lima ISBN: 978-85-373-0622-2	Infantil	8 und.
Anjos navegam na internet (Os) Autor: José Teles ISBN: 85-7409-038-7	Juvenil	8 und.
Antônio com "M" Autor: Camilla Inojosa ISBN: 978-85-8165-356-3	Infantil	8 und.
Apareceu a margarida Autor: Elita Ferreira ISBN: 978-85-8165-007-4	Infantil	8 und.
Asas pra que te quero Autor: Paulo Caldas ISBN: 85-7409-651-2	Juvenil	8 und.
Atirei o pau no gato Autor: Elita Ferreira ISBN: 978-85-60931-86-6	Infantil	8 und.
Aventura no vale do Catimbau Autor: Josédio Gusmão ISBN: 85-7409-562-1	Juvenil	8 und.
Baú de brinquedos (O) Autor: Edmilson Lima ISBN: 85-7409-058-1	Infantil	8 und.
Bem vindo ao meu pesadelo Autor: José Teles ISBN: 978-85-60931-89-7	Juvenil	8 und.
Bichinhos do vizinho Autor: Marlene de F. Gonçalves ISBN: 978-85-60931-80-4	Infantil	8 und.
Bicho Autor: Xico Bizerra e Roberto Cruz ISBN: 978-85-8165-043-2	Infantil	8 und.
Bicho do mato e outros bichos Autor: Alexandre Azevedo ISBN: 978-85-60931-97-2	Infantil	8 und.
Biu, o passarinho maluco Autor: Jussara Rocha Kouryh ISBN: 85-7409-056-5	Infantil	8 und.
Bolinha de pelo - Um cão-guia especial Autor: Socorro Miranda ISBN: 978-85-373-0639-0	Infantil	8 und.
Bigode na Gaiola Autor: Isabelle Meunier ISBN: 978-85-8165-251-1	Infantil	8 und.
Brincando Maracatu Autor: Valéria Vicente ISBN: 978-85-373-0426-6	Juvenil	8 und.
Cecília dente de leão Autor: Leandro Guttemberg ISBN: 978-85-8165-257-3	Infantil	8 und.
Cigarras e formigas, amigas? Autor: Lúcia Costa Carvalho ISBN: 978-85-373-0434-1	Infantil	8 und.
Chapéu mau e lobinho vermelho Autor: Jessier Quirino ISBN: 978-85-8165-609-0	Infantil	8 und.
Chapeuzinho vermelho e o lobo mau – reconto Autor: Rosângela Lima ISBN: 978-85-373-0879-0	Infantil	8 und.
Cheiro de mãe Autor: Nazaré Fonseca ISBN: 978-85-60931-73-6	Infantil	8 und.
Chuva Autor: Xico Bizerra e Roberto Cruz ISBN: 978-85-373-0996-4	Infantil	8 und.
Circo no Livro (O) Autor: Rosângela Lima e M ^a Soares ISBN: 978-85-8165-390-7	Infantil	8 und.
Cumadre fulozinha - a caipora Autor: Elita Ferreira ISBN: 978-85-373-0852-3	Infantil	8 und.
De Quem é essa casa? Autor: Rosângela Lima ISBN: 978-85-60931-59-0	Infantil	8 und.
Disso eu faço aquilo Autor: Lana Almeida ISBN: 85-7409-079-4	Infantil	8 und.
Do outro lado do espelho Autor: Vanda Phaelante ISBN: 85-7409-694-6	Juvenil	8 und.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Dragão tem um problema (O) Autor: Flávia C. Rocha Dutra ISBN: 978-85-373-0637-6	Infantil	8 und.
Drogas? Não! Quero viver! Autor: Lenita Costa ISBN: 978-85-60931-23-1	Juvenil	8 und.
Duas formas de amor Autor: José Teles ISBN: 85-7409-733-0	Juvenil	8 und.
Entre atos e ratos Autor: Rosângela Lima ISBN: 978-85-373-0997-1	Infantil	8 und.
Entre números e bichos Autor: Maria Soares ISBN: 978-85-373-0853-0	Infantil	8 und.
Era uma vez um quintal Autor: Paulo Caldas ISBN: 85-7409-855-8	Infantil	8 und.
Estrelas dos olhos de Maria (As) Autor: Nazaré Fonsêca ISBN: 978-85-8165-078-4	Infantil	8 und.
Faces do escorpião (As) Autor: Paulo Caldas ISBN: 978-85-373-1025-0	Juvenil	8 und.
Flautista e a princesa (O) Autor: Elita Ferreira ISBN: 85-7409-095-6	Infantil	8 und.
Flor Autor: Xico Bizerra e Roberto Cruz ISBN: 978-85-373-1000-7	Infantil	8 und.
Fora do ninho - poesias e passarinhos Autor: Rosângela Lima ISBN: 978-85-8165-060-9	Infantil	8 und.
Formiga Surfista (A) Autor: Susana Morais ISBN: 978-85-8165-255-9	Infantil	8 und.
Flora e o Rio Autor: Isabelle Meunier ISBN: 85-7409-975-9	Infantil	8 und.
Gatinho do Rabo Malhado (O) Autor: Elita Ferreira ISBN: 978-85-373-0780-9	Infantil	8 und.
Golfinhos que Adotaram um Tubarão (Os) Autor: Cíntia Andrade ISBN: 978-85-373-0790-8	Infantil	8 und.
Ilerê Autor: Cristina Aragão ISBN: 85-7409-725-x	Infantil	8 und.
Joaquim Nabuco - Um menino do Engenho e do mundo Autor: José Teles ISBN: 978-85-373-0739-7	Juvenil	8 und.
Kiko e Abelardo - uma viagem pelo mundo de Abelardo da Hora Autor: Elisa Rands ISBN: 978-85-8165-019-7	Infantil	8 und.
Lalá a latinha de lixo Autor: Socorro Miranda ISBN: 85-7409-087-5	Infantil	8 und.
Meu amigo especial Autor: Anna Paula Brito ISBN: 978-85-60931-79-8	Infantil	8 und.
Mnemônico - o carneiro de conta Autor: Rosângela Lima ISBN: 978-85-8165-075-3	Infantil	8 und.
República dos bichos (A) Autor: Paulo Caldas ISBN: 978-85-373-1028-1	Juvenil	8 und.
Revolta do cascudo (A) Autor: Maurício Melo Júnior ISBN: 85-7409-043-3	Juvenil	8 und.
Um livro um castelo Autor: José de Castro ISBN: 978-85-8165-479-9	Infantil	8 und.
Um pomar de histórias Autor: Rosângela Lima ISBN: 978-85-373-0901-8	Infantil	8 und.
Valente Galozé (O) Autor: Elita Ferreira ISBN: 978-85-60931-90-3	Juvenil	8 und.
VALOR UNIT POR KIT		R\$ 16.558,16
VALOR TOTAL		R\$ 364.279,52

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 364.279,52 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REACTUAÇÃO:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.1.8. Eventuais reactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente:

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 02040.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
02250.12.361.2046.1264 - AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDATICOS
02250.12.365.2046.1298 - AQUIS. DE LIVROS PARADIDATICOS ENS. INF. E CRECHES
02040.12.365.2046.2457 - MANUT. DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL E CRECHES – FUNDE
3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
 - d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
 - d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
 - d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalva da situação prevista no item 11.2 "a".



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

ELITA MARIA AFONSO FERREIRA SPINELLI:10
655874496
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DA PRAIA, 100 - CENTRO
57000-000 - PITIMBU - PB
FONE: (31) 3333-1111
E-MAIL: elita.maria@pitimbu.pb.gov.br
www.pitimbu.pb.gov.br